

GABINETE DO PREFEITO - GP/PMPA
REDAÇÃO ADMINISTRATIVA OFICIAL - AJL/ASSEOP/GE/GP

Ofício - nº 2785 / 2024

Porto Alegre, 10 de outubro de 2024.

Senhor Presidente:

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, no uso da prerrogativa que me é conferida pelo inc. VII do art. 94 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, o anexo Projeto de Lei, que altera o art. 1º, o *caput* do art. 7º e o art. 12 da Lei nº 12.952, de 7 de janeiro de 2022 que autoriza a aquisição de vagas na Educação Infantil – Etapa Creche, junto a instituições e escolas privadas de ensino de educação infantil com fins lucrativos, para crianças em situação de vulnerabilidade socioeconômica, autorizando a aquisição de vagas em todas as etapas da Educação Infantil junto a instituições e escolas privadas de educação infantil com fins lucrativos, para crianças em situação de vulnerabilidade social e atualiza as leis orçamentárias, a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal de Vereadores.

A justificativa que acompanha o projeto evidencia as razões e a finalidade da presente proposta.

Atenciosamente,

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Excelentíssimo Senhor Vereador Mauro Pinheiro,
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.

PROJETO DE LEI Nº 033/24.

Altera o art. 1º, o *caput* do art. 7º e o art. 12 da Lei nº 12.952, de 7 de janeiro de 2022 que autoriza a aquisição de vagas na Educação Infantil – Etapa Creche, junto a instituições e escolas privadas de ensino de educação infantil com fins lucrativos, para crianças em situação de vulnerabilidade socioeconômica, autorizando a aquisição de vagas em todas as etapas da Educação Infantil junto a instituições e escolas privadas de educação infantil com fins lucrativos, para crianças em situação de vulnerabilidade social e atualiza as leis orçamentárias.

Art. 1º Fica alterado o art. 1º da Lei nº 12.952, de 7 de janeiro de 2022, conforme segue:

“Art. 1º Fica o Município de Porto Alegre autorizado a proceder à aquisição de vagas junto a instituições e escolas privadas de ensino de educação infantil com fins lucrativos, em prol de crianças na faixa etária entre 0 (zero) e 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses, se não houver disponibilidade de seu atendimento pela Rede Municipal de Ensino (RME) ou pela Rede Parceirizada, oriunda da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, conforme a demanda existente e a disponibilidade orçamentária da Secretaria Municipal de Educação (SMED).” (NR)

Art. 2º Fica alterado o *caput* do art. 7º da Lei nº 12.952, de 2022, conforme segue:

“Art.7º O valor a ser pago por vaga disponibilizada e ocupada a título do programa de aquisição de vagas de Educação Infantil será definido em edital de credenciamento e limitado à capacidade orçamentária do Município.

.....” (NR)

Art. 3º Fica alterado o art. 12 da Lei nº 12.952, de 2022, conforme segue:

“Art. 12. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica da SMED, ficando o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos especiais na Lei nº 13.775, de 21 de dezembro de 2023 (LOA 2024), em favor da SMED, para o cumprimento desta Lei, obedecidas as prescrições contidas nos incs. I a IV do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações posteriores, bem como proceder as alterações necessárias na Lei nº 13.700, de 3 de novembro de 2023 (LDO 2024) e na Lei nº 12.865, de 3 de setembro de 2021 (Plano Plurianual 2022-2025).” (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

Submetemos à sua apreciação Projeto de Lei que altera os arts. 1º, 7º e 12 da Lei nº 12.952, de 7 de janeiro de 2022, autorizando a aquisição de vagas em todas as etapas da Educação Infantil junto a instituições e escolas privadas de educação infantil com fins lucrativos, para crianças em situação de vulnerabilidade social.

A proposta de alteração visa atender, em caráter emergencial, a grande demanda por vaga em todas as etapas de Educação Infantil, tendo em vista o *déficit* de aproximadamente 8.122 (oito mil cento e vinte e duas) vagas para crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses, encerrado o período de inscrições e matrículas nas escolas públicas de educação infantil da rede municipal de Porto Alegre.

Finalizado o processo de inscrições para vagas em educação infantil, a Secretaria Municipal de Educação (SMED) contabiliza o total de 17.302 (dezesete mil trezentas e duas) crianças inscritas. Destas, 9.724 (nove mil setecentas e vinte e quatro) já estão matriculadas em uma escola pública da Rede Municipal de Ensino, seja em escola da rede própria ou comunitária. Neste momento, temos 8.122 (oito mil cento e vinte e duas) crianças ainda aguardando por uma vaga na primeira etapa da educação básica. São 7.540 (sete mil quinhentas e quarenta) crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos - etapa creche - e 582 (quinhentas e oitenta e duas) crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses não contempladas com a vaga em educação infantil.

Com isso, fica evidenciado que a demanda é muito maior que a oferta de vaga pública. Além disso, é preciso considerar que as crianças que foram contempladas com vagas em escolas de educação infantil privadas na etapa creche, estão progredindo e muitas estão chegando na pré-escola.

Cabe salientar que a Lei nº 9.394, de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação) estabelece a obrigatoriedade do ensino gratuito a partir dos 4 (quatro) anos de idade, da mesma forma que a Meta 1 do Plano Nacional de Educação prevê a universalização da educação infantil na pré-escola até o ano de 2016 e o atendimento de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até 2024.

Considerando a problemática que se apresenta, a atual gestão da SMED busca estratégias diversas para reduzir o *déficit* de vagas na etapa creche e zerar a demanda reprimida por vagas para pré-escola.

Visando à ampliação da oferta de educação infantil, foi realizado em abril de 2023, edital de credenciamento prévio para Organizações da Sociedade Civil (OSC) que tivessem interesse em realizar parceria com a SMED para prestação de serviço de educação infantil. Na ocasião, se credenciaram 20 (vinte) OSCs, sendo que dessas, apenas 3 (três) contavam com espaço próprio para atendimento das crianças. Uma delas foi firmada parceria já em julho de 2023. As outras 2 (duas) estão em avaliação do espaço físico por parte da equipe técnica e em fase de instrução do processo quanto à documentação necessária para a formalização do termo de colaboração.

Tendo em vista a pequena quantidade de OSCs credenciadas, foi aberto novamente, em dezembro de 2023, novo edital de credenciamento para OSCs que desejam ofertar educação infantil por meio de parceria com a SMED. O referido edital teria o prazo de inscrições até o dia 12 de janeiro de 2024. No entanto, também devido ao pequeno número de inscrições, o período de inscrições foi prorrogado até o dia 24 de janeiro de 2024.

Ao longo dos anos de 2022 e 2023, a SMED, ampliou ainda, as metas ofertadas pelas OSCs que já possuíam Termo de Colaboração. Ao todo foram, aproximadamente, 623 (seiscentas e vinte e três) metas ampliadas em escolas já parceirizadas e 44 (quarenta e quatro) em escolas da rede própria. Neste sentido, existe a previsão de ampliação de 1.130 (mil cento e trinta) metas nas escolas comunitárias, no ano de 2024, sendo que dessas, 653 (seiscentas e cinquenta e três) vagas já estão autorizadas, nas quais os

processos estão tramitando internamente e sendo instruídos com a documentação necessária para a formalização do termo aditivo.

Tendo em vista o regime de colaboração entre os entes federados, outra alternativa encontrada pela gestão para diminuir o *déficit* de vagas em educação infantil em determinadas regiões foi a solicitação de espaços até então utilizados pelo Estado do RS para que passem a ser utilizados pelo Município. Após análise desses espaços, a Administração Municipal solicitou ao Estado os seguintes espaços para atendimento de Educação Infantil: a) 2 (duas) salas de aula na EEEF Bahia; b) o prédio onde funcionava a EEEF Rio Grande do Sul; c) a transferência de manutenção da EEEF Prof^a. Leopolda Barnewitz para o Município, onde será ofertada educação infantil junto aos primeiros anos do ensino fundamental. Em 2024 também será inaugurada uma nova escola municipal que atenderá pré-escola e os três primeiros anos do ensino fundamental.

Considerando a obrigatoriedade da pré-escola, o direito subjetivo à educação e o dever do poder público em garanti-lo, foi ajuizada Ação Civil Pública pela Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul contra o Município de Porto Alegre. Foi concedida, em 2018, a antecipação de tutela para todas as ações que ingressarem a partir da data da sentença, por intermédio da Defensoria Pública ou de Advogados, mediante comprovação dos requisitos em habilitação individual, sendo condenado o Município a fornecer vaga gratuita, na rede pública ou conveniada, ou quando inviáveis estas duas opções, na rede particular, às crianças residentes em Porto Alegre com até 5 (cinco) anos de idade, desde que comprovada a inscrição para vaga pública e demonstrada a efetiva dificuldade financeira da família, conforme critérios estabelecidos.

Fazendo um levantamento do histórico do número de processo judicializados após a Ação Civil Pública, temos os seguintes dados:

Ano	Processos
2018	955
2019	1.080
2020	403
2021	369
2022	1.078
2023	1.521

Portanto, verifica-se o aumento constante da demanda, com uma diminuição apenas nos anos de 2020 e 2021 em que ocorreu o período pandêmico. Porém em 2022 o número de processos praticamente se igualou ao ano de 2019 e no ano seguinte, em 2023, esse número teve um aumento de aproximadamente 50% (cinquenta por cento) em relação ao ano anterior.

Neste sentido, é importante ressaltar que ao ocorrer uma judicialização, o custo para o Município aumenta consideravelmente. Isso ocorre porque, além do custo processual, são apresentados orçamentos de escolas particulares, e mesmo que a exigência seja pela contratação do menor orçamento, não há definição prévia de valores pela Administração Pública.

Com a alteração proposta no Projeto de Lei será possível o credenciamento de escolas privadas para o atendimento de crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses por meio de edital de credenciamento, que estabelece as condições mínimas das instituições que irão atender essas crianças, além do custo que essa vaga terá para o Município, o que torna muito mais vantajoso para a Administração Pública.

Considerando o acima disposto, tendo em vista a necessidade de atender todas as crianças na faixa etária da pré-escola, tendo em vista as necessidades da sociedade e a legislação vigente, torna-se imprescindível a apreciação do presente Projeto de Lei que altera os arts. 1º, 7º e 12 da Lei nº 12.952, de 7 de janeiro de 2022, autorizando a aquisição de vagas em todas as etapas da Educação Infantil junto às instituições e escolas privadas de educação infantil com fins lucrativos, para crianças em situação de vulnerabilidade social

São essas, Sr. Presidente, as considerações que faço, ao mesmo tempo em que submeto o Projeto de Lei à apreciação desta Casa, aguardando breve tramitação legislativa, dado o momento de crise enfrentado, e a necessária aprovação da matéria.

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Melo, Prefeito do Município de Porto Alegre**, em 10/10/2024, às 16:25, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procompa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **30647428** e o código CRC **27A57C96**.
